



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 7.471, 07 DE AGOSTO DE 2.020.

ESTENDE O PRAZO DA QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO 7.407, DE 23 DE MARÇO DE 2.020, MANTÉM A FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO MARCONDES, prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando os Decretos n º 7.403 de 17 de março de 2020 e 7.407 de 23 de março de 2020 que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Lorena;

Considerando os Decretos Estaduais que decretam e estendem a quarentena no Estado de São Paulo e dão providências correlatas;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 29 de maio de 2.020, que institui o Plano SP de retomada gradativa das atividades econômicas e que a região do Município de Lorena na última atualização do Plano SP (07/08/2020) foi inserida na Fase 3 – módulo amarelo;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

DECRETA:

Artigo 1º Fica estendido até 23 de agosto de 2.020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.407, de 23 de março de 2.020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no município de Lorena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Parágrafo Único. Ficam mantidas as flexibilizações já definidas no Decreto Municipal nº 7.429/2020 e alterações.

Artigo 2º Ficam estabelecidos novos horários para o funcionamento das atividades já flexibilizadas pelo Decreto nº 7.429/2020, ou seja, para as imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio em geral e shopping center.

I - Imobiliárias, concessionárias, escritórios e comércio em geral, poderão funcionar de segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00h e aos sábados das 09:00 às 13:00h;

II - Shopping center, somente para as atividades de imobiliárias, concessionárias, escritórios e comércio em geral, nele estabelecidos, poderá funcionar de segunda à sábado das 14:00 às 20:00h.

§ 1º Ficam mantidos todos os protocolos já definidos no Decreto nº 7.434/2020, para as atividades descritas nos incisos I e II, do presente artigo, enquanto não for apresentado os novos critérios a serem deliberados pela Comissão Técnica Extraordinária COVID-19 do Município de Lorena.

§ 2º Fica vedado o funcionamento das atividades descritas nos incisos I e II, do presente artigo, nos feriados.

Artigo 3º As demais atividades contempladas na fase 3 – amarela do Plano SP, entre elas bares, restaurantes, academias, centros esportivos etc., serão regulamentadas em novo Decreto a ser expedido até 12/08/2020; uma vez que necessitam de definição de protocolos sanitários a serem deliberados pela Comissão Técnica Extraordinária COVID-19 do Município de Lorena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

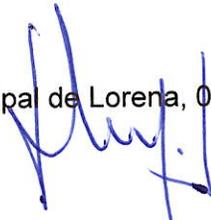
Artigo 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente, ao considerarmos que a avaliação dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde deve ser feita semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado.

(<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

Artigo 5º Ficam mantidas as demais medidas dispostas nos decretos anteriores, não conflitantes com o presente.

Artigo 6º Este decreto entra em vigor em 10 de agosto de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 07 de agosto de 2.020.


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra